



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 5.356, DE 29 DE ABRIL DE 2025

**“Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais.”**

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de crimes de maus-tratos a animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Parágrafo único.** A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, consideram-se maus-tratos a animais as condutas descritas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, incluindo:

I - praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

II - abandonar animais em condições que comprometam sua integridade física ou psíquica;

III - submeter animais a atos de crueldade ou práticas que os coloquem em situações degradantes ou de sofrimento desnecessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 29 de abril de 2025.

**Vereador Ronaldo Vieira da Costa**  
Presidente da Câmara

Autor: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos

Av. Prefeito Juca Pádua, 235 - telefax (034) 3415-8500 e 3415-8543 - CEP 38280-000